



17 - RELCOM
17-1844/1995

Folha n.º 7 de 8 do proc.
n.º FA 7 de 8 de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1648/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 771/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro nos semáforos para travessia de pedestres nos cruzamentos de alta periculosidade, em frente aos hospitais e estabelecimentos escolares.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, definido por Hely Lopes Meirelles como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 318).

Embora seja competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF), o próprio Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 5.108/66, atribuiu competência às autoridades de trânsito de cada local (art. 14) e, seu regulamento, Decreto Federal nº 62.127/68, declarou caber aos municípios, especialmente, regular o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37, I).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do prog
n.º	XXI	de 19
		95

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/10/95

- José Menton
- Arselino Totto
- Nelo Rodolfo
- Dário Amada
- Gilson Barreto
- Osvaldo Sanchez
- Aurélio Nomura
- Mário Noda
- José Viviani Ferraz

[Handwritten signatures and initials]

CP/Encaminhar